

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



d. 546-13.04.04

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 20

Protocolo Nº 335/2004
Campo Mourão, 24/03/04 Horas 11:09

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

26/3/2004

PRESIDENTE

O Vereador signatário do presente, em conformidade com o Texto Regimental desta Casa de Leis, requer, após apreciação do soberano plenário, o envio de ofício ao Senhor Tauillo Tezelli, Prefeito Municipal que nos informe se existe **estudo no município junto com a COHAPAR e órgãos competentes que viabilize a construção de moradias direcionadas a pessoas idosas.**

JUSTIFICATIVA

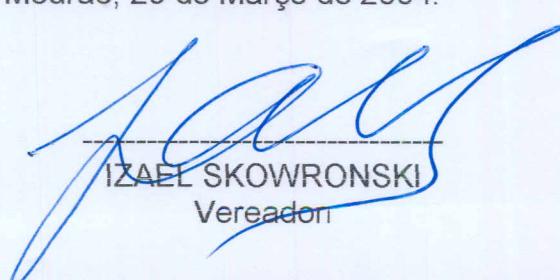
A moradia é um direito fundamental da pessoa humana e o Estado deve promover o seu acesso.

Garantir o acesso à moradia as pessoas idosas sem condições mínimas de renda é mais que um direito é uma obrigação.

Ampliar a produção de imóveis destinados à população idosa e promover levantamentos com diretrizes claras para a ocupação de moradias que atendam a estas pessoas deve ser uma preocupação constante, pois sabemos da carência desse tipo de imóveis já direcionados a uma classe específica com limitações próprias.

Termos em que
Pede Deferimento

Campo Mourão, 29 de Março de 2004.


IZAEL SKOWRONSKI
Vereador

IS/NZM.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) ***não há qualquer óbice.***

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) ***não há qualquer óbice.***

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de março de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

63
m

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-----------|---|-------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | /2004 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | /2004 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | /2004 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | /2004 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | 335 /2004 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | /2004 |
| <input type="checkbox"/> Outros | /2004 | <input type="checkbox"/> Moção nº | /2004 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em

Xe/03 /2004.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312